SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 12 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1395

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011 /GPMAAN/2016

"Dispõe sobre a composição e nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, do Município de Água Azul do Norte, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando a Lei Federal Nº 8069 de 13 de julho de 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que dispõe sobre a função pública de conselheiro Tutelar, a Lei Federal Nº 12.296 de 25 de julho de 2012 e a Lei Municipal Nº 426 de 16 de março de 2015, que dispõe sobre Conselho Tutelar e o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte;
Considerando a Eleição realizada em 04 de outubro de 2015 para o mandato do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte, referente ao quadriênio 2016/2020.

DECRETA:
ART. 1º - Ficam nomeados para a função pública de Conselheiro Tutelar do município de Agua Azul do Norte, eleitos no dia 04 de outubro de 2015 que tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2016 para o mandato de quatro anos:
Titulares:
I-Alcione Oliveira Barbosa
II- Edirene do Nascimento Flor
III- Miriam Duarte dos Santos Trajano
IV- Renato de Souza Leite
V-Sebastiana do Nascimento Magalhães
Suplentes:
1º suplente
Gilmar Rodrigues de Araújo
2º suplente
Marileide Tenório da Costa

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2014/2017

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

SUPLENTES

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 anos, permitida uma recondução, nos moldes do artigo 132 da Lei Federal Nº 8069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 08 de Janeiro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:01B21281

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 012/GPMAAN/2016

"Nomeia para o cargo de Assessora Técnica do Gabinete da Prefeita do Município de Água Azul do Norte-PA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica nomeada para o cargo de **Assessora Técnica do Gabinete da Prefeita do Município de Agua Azul do Norte – PA**, a Sra. **MONICA DENISE CHRISTMANN.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 11 de Janeiro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:C4E6C48E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 013/GPMAAN/2016

"Nomeia para o cargo de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita do Município de Água Azul do Norte-PA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica nomeado para o cargo de **Assessor Especial do Gabinete da Prefeita do Município de Agua Azul do Norte – PA**, o Sr. **EDSON VINICIUS MOREIRA DIAS.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 11 de Janeiro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:0368AB09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014/GPMAAN/2016

"Nomeia para o cargo de Assessora Executiva do Gabinete da Prefeita do Município de Água Azul do Norte-PA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica nomeada para o cargo de **Assessor Executiva do Gabinete da Prefeita do Município de Agua Azul do Norte – PA**, a Sra. **FLAVIA MENDONÇA DE OLIVEIRA.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 11 de Janeiro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:2716104A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015/GPMAAN/2016

Nomeia a Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte-PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica nomeada a **Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Administração** do Município de Água Azul do Norte – PA, a Sra. **CRISTILÂNDIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 11 de Janeiro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:26CEB45D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 016/GPMAAN/2015

"Nomeia para o cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Água Azul do Norte - PA, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará em exercício, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica nomeado para o cargo de **Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Água Azul do Norte - PA,** o Sr. **VALDINANDES SANTOS SILVA.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 11 de Janeiro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:E5AB2F37

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 010/2015 (PAD 040/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS**, servidor efetivo, cargo de professor licenciatura plena, matrícula n° 112429/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n°

314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CF497975

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 011/2015 (PAD 041/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **ROSINETE DA SILVA LOBATO**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **ROSINETE DA SILVA LOBATO**, servidora efetiva, cargo de professora auxiliar, matrícula n° 100447/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:033A087B

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 012/2015 (PAD 044/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **DAYANA VALENTE NABIÇA**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **DAYANA VALENTE NABIÇA**, servidora efetiva, cargo de administradora de empresas, matrícula n° 114600/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DD21A8E5

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 013/2015 (PAD 046/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES**, servidor efetivo, cargo de auxiliar de pavimentação, matrícula n° 17264/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DA7A863C

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 014/2015 (PAD 047/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES**, servidor efetivo, cargo de agente administrativo, matrícula n° 94366/1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:291BA098

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 016/2015 (PAD 012/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU**, servidora efetiva, cargo de agente de serviços gerais, matrícula n° 111872/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FBC0BFFF

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 010/2015 (PAD 040/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS**, servidor efetivo, cargo de professor licenciatura plena, matrícula n° 112429/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:003EF8B5

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 011/2015 (PAD 041/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **ROSINETE DA SILVA LOBATO**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **ROSINETE DA SILVA LOBATO**, servidora efetiva, cargo de professora auxiliar, matrícula n° 100447/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C68C6B60

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 013/2015 (PAD 046/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES**, servidor efetivo, cargo de auxiliar de pavimentação, matrícula n° 17264/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D520A8E9

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 015/2015 (PAD 017/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **ODAELSON NEGRÃO CARDOSO.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **ODAELSON NEGRÃO CARDOSO**, servidor efetivo, cargo de agente administrativo, matrícula n° 93556/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D23CF3A7

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 016/2015 (PAD 012/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU**, servidora efetiva, cargo de agente de serviços gerais, matrícula n° 111872/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C3873A3F

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 016/2015 (PAD 012/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU**, servidora efetiva, cargo de agente de serviços gerais, matrícula n° 111872/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F7B3ED00

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 013/2015 (PAD 046/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES**, servidor efetivo, cargo de auxiliar de pavimentação, matrícula n° 17264/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E9194DEC

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 010/2015 (PAD 040/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS**, servidor efetivo, cargo de professor licenciatura plena, matrícula n° 112429/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F158FB8C

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 014/2015 (PAD 047/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES**, servidor efetivo, cargo de agente administrativo, matrícula n° 94366/1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CA4A0F97

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 012/2015 (PAD 044/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **DAYANA VALENTE NABIÇA**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **DAYANA VALENTE NABIÇA**, servidora efetiva, cargo de administradora de empresas, matrícula n° 114600/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:34C88F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.006/2014

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-034/2013. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.006/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE ROÇADEIRAS COM MOTOR 2 TEMPOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de Janeiro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2E84B0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20159122

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-014/2015. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20159122.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **BOM BONS & DESCARTAVEIS LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de Julho de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:122FCECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20159123

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-014/2015. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20159123.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **MMD PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de Julho de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FFE800DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20159124

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-014/2015. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20159124**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - EPP**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de Julho de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4C267C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20159125

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-014/2015. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20159125**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **E DO S MACEDO DA SILVA - ME**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de Julho de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E5EB1EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20159174

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-014/2015. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20159174**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - EPP**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 30 de Julho de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 208 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 30/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:95D47741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.123/2015

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-006/2015. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.123/2015**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - EPP**. Objeto: **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, GRÁFICOS E DESCARTÁVEIS, LIMPEZA, BOLSAS E CAMISAS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 09 de Abril de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 100 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 13/04/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C6C95475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.433/2014

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-013/2014. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.433/2014.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - EPP**. Objeto: **FORNECIMENTO DE CARTEIRA ESCOLAR, EM MADEIRA DE LEI**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de Maio de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C98F3FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.473/2014

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-014/2014. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.473/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **IVANEIDE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 22 de Maio de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:232F1B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.434/2014

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-013/2014. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.434/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **MMD PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de Maio de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:21352283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.484/2014

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-016/2014. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.484/2014.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **IVANEIDE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - ME**. Objeto: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBARES E BEBEDOUROS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de Julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F50402C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.847/2013

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-023/2013. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.847/2013.**Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **MINERADORA NOVA UNIÃO LTDA - EPP**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DOS TIPOS: CIMENTO CPII, SEIXOS, BRITAS, AREIA E PEDRA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de novembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 04 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FE8D0E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.465/2013

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-012/2013. 6º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.465/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **PANIFICIO CABANA E COMERCIO LTDA**. Objeto: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1E483277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.848/2013

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-024/2013. 8º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.848/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de novembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 04 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2649F77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.600/2014

Espécie: **Processo Chamada Pública n° 001/2014. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.600/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE BARCARENA - CEDAB**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 14 de Outubro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D58945FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18.851/2013

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-024/2013. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 18.851/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **OSWALDO BIGATÃO - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de novembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 02/07/2016.

BARCARENA/PA, 04 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C889A88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.246/2014

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-018/2014. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.246/2014.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - ME**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE/PEDAGÓGICO E DE PREMIAÇÃO ESPORTIVA** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 152 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 05/01/2016 até o dia 04/06/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F433F5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.247/2014

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-018/2014. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.247/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **JSM MASOLLER - EPP**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE/PEDAGÓGICO** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 152 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 04/06/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7241D10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 2019197

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-019/2015. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 2019197**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 230 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 21/08/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:00D03110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.003/2015

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-036/2014. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.003/2015**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 06 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 362 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 31/12/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5FCF64B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.094/2014

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-026/2013. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.094/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **PINHEIRO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA LEGALIZADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PONTES, PASSARELAS E OUTROS** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de maio de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 243 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 03/09/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8C06B1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.004/2015

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-036/2013. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.004/2015**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **E DO S MACEDO DA SILVA - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 06 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 362 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 31/12/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:03E7C031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20159198

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-019/2015. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20159198.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO, MOBILIARIO, CAMA, MESA, BANHO E UTENSÍLIO CULINÁRIO** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 21 de agosto de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 230 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 21/08/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:20887671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.649/2013

Espécie: **Processo Convite n° 1-235/2013. 10º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.649/2013.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS DE CARROS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 09 de Setembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 90 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 03/04/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0714B8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.677/2013

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-002/2013. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.677/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA – ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 14 de Setembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 04 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 27/12/2016 até o dia 31/12/2016.

BARCARENA/PA, 14 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4A86BDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.711/2013

Espécie: **Processo Convite n° 1-266/2013. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.711/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. CARDOSO DIAS - EPP**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 25 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 362 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 31/12/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CDCAF0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.005/2015

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-036/2014. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.005//2015**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **MMD PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**. Objeto: **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 06 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 362 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 31/12/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F9180D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.509/2013

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-001/2013. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.509/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R CARDOSO DIAS - EPP**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ELETROELETRÔNICO**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 145 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 27/05/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D00005B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.652/2013

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-002/2013. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.652/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R CARDOSO DIAS - EPP**. Objeto: **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 05 de Setembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 362 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 31/12/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0A822273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.674/2013

Espécie: **Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-002/2013. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.674/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **NOVIDADES CABANO COMERCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**. Objeto: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 14 de Setembro de 2013.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
Prorrogado por 362 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04/01/2016 até o dia 31/12/2016.

BARCARENA/PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B8F64522

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, por intermédio da Pregoeira, torna Público o resultado do processo Licitatório Nº 203/2015/FME-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 079/2015-SRP, que tem como objetivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Crajás –PA.
Vencedora: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Janeiro de 2016

PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO
Pregoeira
Dec. n° 798/2015

Publicado por:
Rejeanny Sousa Leite
Código Identificador:5E340151

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20150262

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20150262, proveniente do Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 039/2015-CPL, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e NÚBIA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF 749.950.302-04. Cujo objeto é: locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família Nova Jerusalém, localizado na Rua Maranhão, n° 727, Nova Jerusalém, neste Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Novembro de 2016, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Atividade 10.122.1333.2.073 Manter a Sec. Mun. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Fonte de Recurso 010000.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 23 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Rejeanny Sousa Leite
Código Identificador:191988BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20150343

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20150343, proveniente do Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 013/2015-CPL, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e PEDRO ANTENOR ONOFRE NETO, inscrito(a) no CPF 348.624.557-00. Cujo objeto é: Locação de imóvel para cooperação técnica entre entes públicos, localizado na Rua Getúlio Vargas Nº19, Novo Horizonte, neste Município . O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de novembro de 2016, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Atividade 041221315.2.021 Manter a Sec .Mun. de Administração ,Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros Pessoa Física,3.3.90.36.15 Subelemento Locação de imóveis, no valor de 84.000,00.Fonte de Recurso 010000.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 23 de Dezembro de 2015

Publicado por:
Rejeanny Sousa Leite
Código Identificador:AA86624F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20151767

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20151767, proveniente do Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 025/2015-CPL, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e LEILA DA ROCHA CARVALHO, inscrito(a) no CPF 639.478.542-34. Cujo objeto é: locação de imóvel - para atender as necessidades da secretaria municipal de administração conforme o convenio nº 006/2015, para o funcionamento do recadastramento biométrico (cartório eleitoral) O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2016, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Atividade 041221315.2.021 Manter a Sec .Mun. de Administração ,Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros Pessoa Física,3.3.90.36.15 Subelemento 3.3.90.36.15 Locação de imóveis, no valor de 27.000,00.Fonte de Recurso 010000.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 23 de Dezembro de 2015

Publicado por:
Rejeanny Sousa Leite
Código Identificador:28B3B712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 013/2016 – G.S.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 383/2013-GP,de 01 de janeiro de 2013;
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia **04 de Dezembro de 2015**, solicitando Licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de **01 de Janeiro de 2016**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor (a) **SANDRA CRISTINA GRIGOLETO,** portador do **CPF: 020.967.889-51, RG: 6555705556 SSP/PR, MAT.: 0100654,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, lotado na **SEMSA.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de 03 (meses), podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 135 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016 e revogando as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº. 001/2016 - G.S.**

Gabinete do Secretário 11 de janeiro de 2016.

JOSÉ MOREIRA SOARES
Secretario Municipal de Administração
Interino
Portaria Nº 1040/2015 - GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:DDB3D4E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N° 005/2016

PORTARIA N° 005/2016 - GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições no Inciso V, do Artigo 95 da Lei Orgânica e Decreto nº 383/2013-GP, de 01 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o processo de Nº 0004256-14.2014.8.14.0136 que julga procedente o pedido autoral, para decretar a interdição de Cibillinny Drielly Soeiro Nunes e nomear como Curadora sua Mãe Graziella Martins Soeiro.

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, através do memorando de nº430/2015 – PGMU recebido em 26 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Requerimento recebido no dia 26 de novembro de 2015, onde a servidora solicita concessão de horário especial conforme o Art.71 da Lei Municipal nº 282/2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER horário especial conforme o Art. 71, § 2º, inciso II da Lei Municipal nº 282/2012 ao servidor (a), **Graziella Martins Soeiro** portador do CPF: 433.904.711-20 Mat. 101605, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Administrativos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º O Servidor (a) terá o direito a **concessão de horário especial**, com redução de até **02** (duas) horas, **exigindo-se a compensação** posteriormente pelo servidor (a), a ser estabelecida pela chefia imediata.

Art. 3º A concessão de horário especial cessará caso ocorra a extinção da curatela.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 11 de janeiro de 2016.

JOSÉ MOREIRA SOARES
Secretário Municipal de Administração Interino
Portaria n° 1040/2015- GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:459E1988

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº SAAE-9/2015-027
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015/SRP

No dia 04/01/2016 foi adjudicado e no dia 11/01/2016 foi homologado o Processo Licitatório acima, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**
VENCEDOR: **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA,** valor de R$ 7.767.200,00 (sete milhões setecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)

Canaã dos Carajás-PA, 11 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:9C5DB6D8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório n° SAAE-9/2015-026, na modalidade Pregão Presencial Nº 026/2015/SRP, que tem como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**
VENCEDOR: **AUTO POSTO CANAÃ LTDA.**

Canaã dos Carajás-PA, 06 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:5C9503E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – PMC/SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 001/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 20/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:97BF79A4

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – PMC/SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 002/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de armarinho, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 20/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:35E4EA53

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – PMC/SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 003/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higienização e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 21/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:77908C31

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PMC/SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 004/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 21/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:A799043E

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – PMC/SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 005/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material permanente, material de informática, equipamentos eletrônicos e acessórios; material gráfico e esportivo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 22/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:FB88B3B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
HOMOLOGAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 002/2015-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO LICITATÓRIO 058/2015-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA CIE / PAC 2, LOCALIZADO NA FOLHA 06 QUDRA ESPECIAL V – 09 NO BAIRRO NOVA MARABÁ – NÚCLEO NOVA MARABÁ – MARABÁ/PARÁ**, conforme o Edital e seus Anexos, onde se sagrou vencedora do certame licitatório a empresa**: CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o **n.º 22.026.375/0001-63** para o Lote único no valor de **R$ 4.203.621,99** (Quatro Milhões Duzentos e Três Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

Marabá (PA) 08/01/2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:A7228CFD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - CMDCA

EDITAL PARA A ELEIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE IRÃO COMPOR O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, ao que confere a Lei Municipal No 699/2015 e suas alterações, tendo em vista seu Art. 10 que se refere à composição dos membros deste Conselho, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as Instituições Não-Governamentais que atuam com Crianças e Adolescentes no município de Nova Ipixuna para participarem do processo de eleição para composição dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2016/2018.

Art. 2º. As Instituições interessadas em concorrer a uma vaga para membro do CMDCA deverão participar do encontro que será realizado no dia 26 de Janeiro de 2016 às 8:00
na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Nair Braz Lima, s/n Nova canna

Art. 3º. A inscrição será feita através de um formulário fornecido pelo CMDCA, o qual deverá ser preenchido e assinado por um representante da Instituição Não-Governamental, onde constarão os nomes de indicação para Conselheiros titular e suplente que representarão a Instituição. O formulário segue anexo a este Edital, o qual poderá ser preenchido antecipadamente ou no momento do encontro para eleição, onde todos o entregarão confirmando a candidatura.

Art. 4º. As Instituições Não-Governamentais que participarem do referido Encontro terão direito a voz e voto para escolha de seus representantes.

Art. 5º. As Instituições Não-Governamentais que desejarem concorrer a uma vaga para membro do CMDCA disporão de um tempo de 5 (cinco) minutos para justificarem sua candidatura para todo o plenário.

Art. 6º. Apenas 01 (um) representante de cada Instituição inscrita, para fins de votação, receberá uma cédula expedida pelo CMDCA, momento em que poderá escolher até 04 (quatro) dos candidatos inscritos.

Art. 7º. Consideram-se eleitos os 04 (quatro) nomes mais votados, elegendo dessa forma o titular com o respectivo suplente, que serão regularmente nomeados através de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna, 11 de janeiro de 2016.

ALZEMIR DOS SANTOS SALES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:4AF160CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 492/2015

"Prorroga prazo de execução do Projeto "Futebol é Cultura", até 31.12.2016, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88);
CONSIDERANDO o sucesso e o interesse público no Projeto "FUTEBOL É CULTURA" (aprovado pelo Decreto n° 423/2015), com objeto geral *"formar cidadãos mais saudáveis, autoconfiantes e conscientes de valores sociais, através da prática de futebol, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo";*
CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo de execução do referido projeto, firmada pelo Supervisor de Esportes e Lazer, Zedequias Sales dos Santos;
CONSIDERANDO o recesso administrativo;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de execução Projeto "FUTEBOL É CULTURA" (aprovado pelo Decreto n° 423/2015) até 31 de dezembro de 2016.
Art. 2°. O Grupo de Trabalho, coordenado conjuntamente pelo Supervisor de Esportes e Lazer e pelo Supervisor de Cultura, terá prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório de avaliação e proposta de adequação do Anexo I do Decreto 423/2015, de acordo com o novo prazo.
Art. 3°. Este decreto em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Ipixuna, 17 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:B7476849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 466/2015

Co: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo IV (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo V (demais empresas) a este decreto, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;
VI - **Consulta prévia:** o ato pelo qual o interessado submete consultas à:
a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e
b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento;
VII - Parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço.
VIII - **Ato de registro empresarial:** a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que"Regulamenta o procedimento para Concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no âmbito do município de Nova Ipixuna PA, e dá outras providências".
Publicação com retificação feita em 17.12.2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37 caput);
CONSIDERANDO a competência do Município de legislar assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88 c/c art. 9, I, da Lei Orgânica Municipal);
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 012/1997, institui normas administrativas no município de Nova Ipixuna e, conforme dispõe o art. 1°, estabelece medidas de polícia administrativa do Município de higiene pública, costumes locais e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações com o poder público local;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 204, determina que o contribuinte deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, mesmo que goze de imunidade ou isenção, sendo obrigado a prestar informações que venham a ser exigidas pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 224, determina que os imóveis situados na zona urbana do Município, inclusive os imunes ou isentos do Imposto, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário; e, em seu art. 225, determina que o interessado na inscrição do imóvel junto ao Cadastro deve informar, os dados e elementos imprescindíveis à identificação do bem imóvel;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 312, dispõe que os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, dentre outros, mesmo os imunes ou isentos, que desempenham atividades financeiras, sociais, desportivas e religiosas, independente de possuir finalidade lucrativa, natureza urbana ou rural, são vedados de estabelecer domicílio comercial e iniciar o exercício de suas atividades profissionais dentro da zona limítrofe do Município, sem licença prévia e fiscalização das condições concernentes à segurança, à ordem e aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público Municipal, a tranquilidade pública ou o respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística;
CONSIDERANDO que o art. 179 da Constituição Federal dispõe tratamento jurídico diferenciado às MPE´s, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 004/2010, regulamenta o tratamento diferenciado a ser dispensado às MPE´s neste município, em consonância com a Lei Complementar n° 123/2006 e alterações;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 004/2010, em seu art. 5º, dispõe que nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observando-se o grau de riso;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 004/2010, em seu art. 11, dispõe que a solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia que informará a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;
CONSIDERANDO que o Decreto n° 353/2013, dispõe sobre as regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária no Município de Nova Ipixuna PA, em consonância com a Resolução CGSIM n° 22/2010, alterada pela Resolução CGSIM n° 24/2011;

CONSIDERANDO que será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais (art. 14 da Lei Complementar Municipal n° 004/2010);

CONSIDERANDO que o Decreto n° 352/2013, regulamenta o art. 15 da Lei Complementar Municipal n° 004/2010, e regulamenta a "Central do Empreendedor", doravante denominada "Sala do Empreendedor", no que tange ao processo de registro e legalização do Microempreendedor Individual; e Consulta Prévia para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
CONSIDERANDO que as atividades potencialmente poluidoras necessitam de Licenciamento Ambiental, conforme Decreto 196/2010, que regulamenta os arts. 7°_e 9°, da Lei n° 317/2008 e institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no Município de Nova Ipixuna e dá outras providências;
CONSIDERANDO que estão sujeitos à fiscalização do Departamento Municipal de Vigilância
Sanitária, todos os locais e estabelecimento, dentro dos limites do Município de Nova Ipixuna, que pela natureza da atividade neles desenvolvidos, possam comprometer a proteção da saúde pública, em especial sobre: I - Os bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem a saúde, envolvendo as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo a matéria-prima, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água, bebidas, sangue, emoderivados, órgão, tecidos, leite humano, equipamentos de higiene e correlatos dentre outros de interesse a saúde e demais escalonados pela autoridade responsável; II- A prestação de serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde, abrangendo dentre outros: serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, clínico terapêuticos, diagnósticos hemoterapêuticos, de radiação ionizante e não ionizante, lixo hospitalar, domiciliar e industrial; III - Os casos de agravo à saúde humana provocados pela poluição do meio ambiente, inclusive poluição sonora, por meio de fenômenos naturais de agentes químicos ou pela ação insalubre do homem, no limite de suas áreas geográficas observadas a legislação vigente, bem como, as normas e recomendações técnicas aprovadas pelos órgãos federais e estaduais competentes; IV - Os casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas,empregando de imediato todos os recursos sanitários disponíveis com o objetivo de prevenir as doenças transmissíveis e/ou interromper sua proliferação; V - As zoonoses, incluindo o controle de vetores e roedores, conforme determina o art. 5° da Lei Municipal n° 303/2008 (Código de Vigilância Sanitária de Nova Ipixuna);
CONSIDERANDO que o Decreto 439/2015 estabelece as normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização pela vigilância sanitária, exercidas pelo microempreendedor individual, pelo empreendimento familiar rural e pelo empreendimento econômico solidário, que sejam produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à ação da vigilância sanitária, em consonância com a Resolução RDC nº 49, de 31.12.2013 da ANVISA;
CONSIDERANDO que as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 147/2014 à Lei Complementar n° 123/2006 independem de regulamentação municipal;
CONSIDRANDO que, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie será imposto multa de 20 (vinte) UMF's – Unidades Fiscais do Município, aos contribuintes que descumprirem obrigações tributárias acessórias atinentes às taxas, caso: **I -** deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes; **II -** iniciar atividades sem o recolhimento das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia; **III -** deixar de apresentar, quando solicitadas pelos Agentes da Fiscalização Municipal, as seguintes licenças: a) para localização e funcionamento; b) para funcionamento de estabelecimento em horário especial; c) para execução de loteamentos e obras em geral; d) para propaganda e publicidade; **IV -** ocupar imóvel antes da vistoria e da expedição do "habite-se"; **V -** deixar de prestar informações quando solicitadas pelos Agentes da Fiscalização Municipal; **VI -** deixar de atender as notificações em geral, expedidas pela Municipalidade, dentro do prazo determinado; **VII -** deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, quando for o caso, decorrente de notificação fazendária, conforme preleciona o art. 141 da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, observados o critério da dupla visita na fiscalização orientadora para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (art. 49 da Lei Complementar Municipal n° 004/2010);
CONSIDERANDO que a instalação da REDESIM no Município de Nova Ipixuna PA, está na fase de diálogo com a JUCEPA/PA;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 616/2012, que regulamenta estrutura administrativa organizacional do Município de Nova Ipixuna;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. A expedição e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, provisório ou definitivo, seguirá o procedimento regulamentado por este decreto, devendo ser registrado e autuado na forma dos arts. 1° e 2° do Decreto n° 229/2011, alterado pelo Decreto n° 306/2013, endereçadas à Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF.
§1°. A Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF será uma unidade da Central do Empreendedor (Sala do Empreendedor, regulamentada pelo Decreto n° 352/2013), responsável pela entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.
§2°. A Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF, encaminhará, via email, toda os dados e documentos recebidos aos demais órgãos municipais competentes para licenciamentos ambientais e sanitários.
Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF.

Art. 2°. Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, dentre outros, mesmo os imunes ou isentos, que desempenham atividades financeiras, sociais, desportivas e religiosas, independente de possuir finalidade lucrativa, natureza urbana ou rural, para estabelecer domicílio comercial e iniciar o exercício de suas atividades profissionais dentro da zona limítrofe do Município, deverão obter Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no município de Nova Ipixuna PA.
Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento qualquer local onde as pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3°. Será obrigatório o requerimento de alvará de licenças diversas, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, como tais:
I– os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II– os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4°. As informações e formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição, alteração ou baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidas junto à Coordenação de Tributos - CTRIB, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF (ANEXO I).
Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão requerer consultas prévias junto à Sala do Empreendedor, conforme Decreto n° 352/2013.

Art. 5°. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do Requerente, ficando o contabilista também co-responsável, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e cancelamento ou

revogação do alvará de licença de funcionamento, como também das sanções criminais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Consulta Prévia

Art. 6°. O Requerimento de Alvará Inicial de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Nova Ipixuna, bem como suas alterações, será precedido de Consulta Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF.

Art. 7°. A consulta prévia informará ao interessado a viabilidade do local no qual pretende desenvolver determinada atividade, nome e registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividades, e quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.
Parágrafo Único. Compete ao Servidor Público que atender o Requerente orientá-lo quanto ao tratamento diferenciado dispensado, no Município de Nova Ipixuna, ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte; ao Agricultor Familiar, identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou jurídica; e ao empreendedor de economia solidária, inclusive quanto aos benefícios fiscais, sociais e previdenciários.

Art. 8°. O Requerimento de Consulta Prévia, conforme modelo padrão constante no Anexo I, do qual deverá constar as seguintes informações:
I– Identificação do Requerente: Nome, RG e CPF, endereço de residência, número de telefone celular e email do Requerente;
II– Natureza da Consulta: se para início das atividades, alteração de local ou alteração de atividades;
III– Porte da Empresa: Microempreendedor Individual – MEI; Empresário Individual – EIRELI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP; Grande Empresa – GE; Pessoa Física – PF; Profissional Liberal – PL;
IV- Descrição do Estabelecimento: Endereço do local onde serão exercidas as atividades, e a inscrição junto ao Cadastro Imobiliário Municipal do imóvel onde está localizado o estabelecimento;
V– Descrição das Atividades Pretendidas: as atividades, principal e secundárias, que pretende exercer no estabelecimento no período de vigência do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 9°. Após preenchimento das informações complementares, no prazo de cinco dias, será gerada a Consulta Prévia, com validade de 90 (noventa) dias.
§1°. A consulta prévia será firmada por um Fiscal de Tributos e/ou pelo Coordenador de Tributos – CTRIB;
§2°. Se não houver possibilidade de uma resposta no prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado por igual prazo, quantas vezes necessárias, desde que devidamente justificado e informado o Requerente.

CAPÍTULO III
Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 10. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido mediante apresentação de requerimento padrão (Anexo II), devidamente preenchido, datado e assinado pelo Requerente, ou seu representante legal, e acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
I – RG e CPF do Requerente ou de seu Representante Legal;
II – Carteira do órgão de Classe, quando profissional habilitado;
III – Consulta Prévia;
IV – Comprovante de regularidade de domínio ou posse do imóvel;
V – Carnê de IPTU;
VI – Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularidade Estrutural do Imóvel;
VII – Contrato Social, e alterações (se houverem); Requerimento de Empresário Individual; CCMEI; Estatuto e Ata de Constituição, devidamente Registrados;
VIII – Comprovante de CNPJ;
IX – Comprovante de Inscrição Estadual (se for o caso);
X – Declaração de Enquadramento no porte de MPE (Requerimento Padrão – Anexo II);
XI – O comprovante de pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, calculada na forma do art. 322 do Código Tributário Municipal;
XII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
XIII – Laudo de Vistoria, firmado pelo Fiscal de Tributos;
XIV – Termo de Vistoria Prévia da Vigilância Sanitária, para as atividades alto risco sanitário (art. 5° da Lei Municipal n° 303/2008);
XV – Termo de Vistoria Prévia Ambiental, para as atividades de alto risco ambiental (Decreto 196/2010);
XVI – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
§1°. Poderão serão expedidos Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para Pessoas Físicas:
Quando forem profissionais liberais, devidamente registrados no seu conselho de classe;
Quando exerçam atividades intelectuais;
Quando o Interessado assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo III) que o Empreendimento será equiparado à grande empresa, e não terá direito ao tratamento diferenciado dispensado às MPE´s, não fazendo jus aos benefícios de isenção de taxas, redução de alíquotas e fiscalização orientadora, previstas na Lei Complementar Municipal n° 004/2010, em consonância com a Lei Complementar n° 123/2006 e alterações.
§2°. Fica garantido a expedição de Alvará Provisório aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, que exerçam atividades de baixo riso, no ato do registro, sem vistoria prévia, na forma definida no art. 5° da Lei Complementar n° 004/2010, regulamentado pelo Decreto 353/2013.
§3°. O processo de registro e de legalização do MEI na Sala do Empreendedor se dará na forma definida no Decreto 352/2013, observado o disposto no Decreto n° 353/2013, que regulamente o grau de risco:
Sendo a atividade de baixo risco, o Responsável pelo Atendimento na Sala do Empreendedor, encaminhará via email a documentação e Certificado de Condição de MEI – CCMEI, com carimbo de ATIVIDADE DE BAIXO RISCO, à Coordenação de Tributos - CTRIB, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMUPOF, para expedição de Alvará de Licença e Funcionamento, bem como para os demais órgãos municipais competentes manifestarem-se quanto à necessidade de licenciamentos.
Sendo a atividade de alto risco, conforme Anexo I do Decreto n° 353/2013, a formalização do Microempreendedor Individual – MEI poderá ser feita no Portal do Empreender, mas, no Certificado de Condição de MEI – CCMEI, emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres: "ATIVIDADE DE ALTO RISCO, MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA", e encaminhará a documentação à Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DIATEC, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMUPOF, para expedição de Alvará de Licença e Funcionamento, assim como os demais órgãos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§4°. Poderá ser expedido Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa - ME, e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, localizados em:
a)instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou
b) em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.
§5°. Quanto ao Microempreendedor Individual, ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§6°. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, conforme definido no Decreto n° 439/2015, em consonância com a Resolução RDC nº 49, de 31.12.2013, da ANVISA, e com o §3° do art. 4° da Lei Complementar n° 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014.
§8°. Quando os documentos apresentados forem por prazo determinado, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento também será expedido por prazo determinado e utilizará o menor prazo apresentado.
§9°. O Departamento de Fiscalização – DFISC, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF, poderá solicitar documentos adicionais, quando da vistoria.

Art. 11. Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, todos os débitos, referentes a taxas mobiliárias e autos de infração, relativos a posturas municipais, devem estar quitados ou com o parcelamento em dia, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa.
Parágrafo Único. A emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP poderá ser expedida mesmo com existência de débito, devendo, no ato da entrega do Alvará, deverá ser expedida a notificação de lançamento do crédito tributário.

Art. 12. Para renovação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subsequentes, o responsável deverá:
Promover o recolhimento da respectiva taxa;
Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
Firmar declaração de que não houve alteração no cadastro de contribuinte;
Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.
Parágrafo Único. O Microempreendedor Individual – MEI poderá isentado de taxa de renovação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mediante requerimento, se comprovar estar em dia com suas obrigações tributárias (DAS) e apresentação de declaração anual de Imposto de Renda.

Art. 13. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.
§1°. Os Fiscais de Tributos do Município, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas, mesmo em relação aos estabelecimentos autorizados a funcionar no interior de residências.
§2°. Sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e de outras medidas previstas na legislação, o estabelecimento poderá, a qualquer tempo, ser interditado ou ainda o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ser cassado ou revogado, conforme previsto no Código Tributário Municipal, sem ônus para o Poder Público.

Art. 14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno – EPP, os Fiscais de Tributos, a fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.
§2º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no §1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita, o Fiscal de Tributos formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.
§4º. A fiscalização orientadora poderá ser realizada em conjunto com os órgãos de fiscalização de terras, ambiental, de vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV
Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Precário

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá emitir Alvará de Localização e Funcionamento a título precário, por até 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes condições:
I– Alterações cadastrais;
II– Mudança de endereço, desde que em zoneamento compatível;
III– Exclusão ou inclusão de atividade, desde que as mesmas não apresentem risco com relação à segurança, saúde ou sossego público;
IV– Licença para formalização da empresa, sem a efetiva atividade;
V– Imóvel em fase de regularização junto à Secretaria de Obras, desde que com a apresentação do laudo técnico, por profissional responsável com o devido recolhimento da ART;
VI– Ampliação ou reforma da área utilizada;
VII– Aguardando vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária, desde que devidamente comprovado, através de protocolo, e que a atividade pretendida não apresente risco à segurança, saúde ou sossego público.
§1°. O prazo estabelecido poderá, a critério do setor de fiscalização, ser prorrogado por igual período, desde que o estabelecimento não tenha sido autuado ou haja registro de reclamações com relação à atividade exercida.
§2°. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno – EPP, com atividades de baixo riso, aplicam-se as regras do Alvará Provisório, mas em caso de atividade de alto risco, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, nos casos elencados neste artigo, quanto houver protocolos de requerimentos de regularização junto aos respectivos órgãos.

Art. 16. A solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, deverá conter as seguintes informações:
I– Justificativa do pedido;
II– Prazo solicitado;
III– Formulário de requerimento padrão de Alvará de Localização e Funcionamento, com documentação exigida no artigo 10, que não forem objeto da justificativa constante do inciso I deste artigo.

Art. 17. O Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, perderá sua validade na expiração do prazo, independente de notificação.

Art. 18. O Alvará de Localização e Funcionamento, mesmo a título precário, poderá ser cancelado a qualquer prazo, mediante aviso prévio e devida justificativa, desde que observados os princípios do contraditório pleno, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF poderá indeferir o pedido de Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, quando for constatado iminente risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.

CAPÍTULO V
Da Solicitação de Alterações de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 21. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:
I– ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;
II– ser requerida, através dos formulários constantes nos artigos 4º e 5º deste Decreto.
Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais são isentos de taxas para alteração das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 22. Os contribuintes que solicitarem inclusão de prestação de serviços em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão providenciar a partir do início da alteração a confecção dos talionários de notas fiscais de prestação de serviços e demais obrigações acessórias, previstas na legislação específica.

Art. 23. Os contribuintes que solicitarem a exclusão de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas e em branco durante o prazo decadencial/prescricional.
Parágrafo único. No ato do protocolo do pedido de exclusão de serviços, as Pessoas Jurídicas deverão ter escriturado e encerrado a Declaração de Mensal de Serviços – DMS – relativo ao módulo de Serviços Prestados, até o mês de competência do pedido de exclusão de serviços.

Art. 24. No caso de solicitação de exclusão de serviços, poderá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos, a critério da Divisão da Produção Comercial e de Serviços – DIPC, vinculada ao Departamento de Fiscalização – DFISC.

CAPÍTULO VI
Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 25. A solicitação da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser realizada em formulário próprio, conforme Requerimento Padrão (Anexo II).
§1º. No requerimento de solicitação de baixa, deverão ser anexados o Alvará de Licença e Funcionamento ou, na sua falta, o Termo de Ciência e de Responsabilidade por eventual uso indevido, assinado pelo contribuinte ou representante legal, mediante procuração (Anexo III).
§2º. Em caso de óbito de pessoa física e MEI, a baixa poderá ser requerida por interessado, desde que apresente RG original do Requerente e anexe cópia ao processo, além da cópia de Simples da Certidão óbito do Titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 26. Os contribuintes que solicitarem a baixa de seu respectivo Alvará de Licença e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas e em branco durante o prazo decadencial/prescricional.

Art. 27. O contribuinte poderá solicitar a baixa de seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com data retroativa de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do respectivo protocolo.

Art. 28. No caso de solicitação de baixa de Alvará de contribuinte com atividade de prestação de serviços, deverá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos.
§1º. No ato do protocolo do pedido de baixa, as Pessoas Jurídicas deverão ter escriturado e encerrado a DMS (Declaração Mensal de Serviços), até o mês de competência do encerramento das atividades.
§2º. A apresentação de denúncia espontânea do contribuinte do ISS, referente ao processo de solicitação de baixa, exclui, relativamente ao valor apresentado, a aplicação de penalidades prevista no Código Tributário Municipal.
§3º. A baixa do registro de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:
I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;
II- prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.
§4º. Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no §2o do art. 1o da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994.
§5°. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§6°. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§7°. A Divisão de Cadastro de Contribuintes – DICC, vinculado ao Departamento de Administração Tributária – DTRIB, artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, das MPE´s.
§8°. Ultrapassado o prazo previsto no §7° deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com as obrigações fiscais, ficando suspensas suas atividades até sua devida regularização.
Parágrafo Único. Aplicam-se às MPE´s os critérios da fiscalização orientadora.

Art. 30. As certidões de baixa, quando expedidas via internet ou por outro processo informatizado, ficam dispensadas da aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VI
Das disposições Gerais

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF fica autorizada a:
I– a celebrar convênios com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;
II– implantar procedimentos simplificados de emissão e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas microempresas, microempreendedores individuais e profissionais liberais, observados o grau de risco da atividade.
III– a emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 32. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento deverão ser assinados pelo Servidor que o emitir, pelo(a) Coordenador de Tributos - CTRIB, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
Parágrafo Único. O Coordenador de Tributos – CTRIB será responsável pelo monitoramento dos prazos fixados neste decreto, devendo encaminhar aos departamentos competentes comunicação caso sejam expirados.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, 08 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito de Nova Ipixuna

PETRINE PINTO MAGALHÃES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO VI
GLOSSÁRIO
(Em consonância com Resolução CGSIM n° 22/2010)

I - **Atividade econômica:** o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades

Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;
III - **Grau de Risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;;
III - **Parâmetros Específicos** de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;
IV - **Atividade econômica de baixo grau de risco:** atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
V - **Atividade econômica de alto grau de ris** instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VII;
IX - **Alvará de Funcionamento Provisório:** documento emitido pelos Municípios para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;
X - **Termo de Ciência e Responsabilidade:** instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
XI - **Conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento**: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;
XII - **Licenciamento:** o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;
XIII - **Integrador Nacional:** o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais.
XIV - **Integrador Estadual:** o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional.

Minuta elaborada pela Consultora Jurídica e Agente de Desenvolvimento Local, Gabriela Zibetti (OAB/SP 155.358/Portaria n° 049/2013).

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:82C9A400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2016, e da outras providencias.

O Prefeito de Nova Ipixuna encaminha o presente Projeto de Lei Orçamentária - Exercício de 2016, para apreciação desse Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O orçamento do Município de Nova Ipixuna para exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesa, no total de **R$ 41.364.260,28 (Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro mil, Duzentos e Sessenta Reais e Vinte e Oito Centavos)** nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, artigo 84, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, PPA 2014-2017, LDO/Lei Complementar N° 012/2015 para 2016, Lei Complementar Federal nº101/2000 e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;
II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social importa em **R$41.364.260,28 (Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro mil, Duzentos e Sessenta Reais e Vinte e Oito Centavos)**, discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:
I – Receita do Orçamento Fiscal;
II – Receita do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receitas e Transferências de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu devido detalhamento, sendo Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos e plano de conta único do Tribunal de Contas, Portaria TCM nº 690/2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em igual valor da receita,está fixada em **R$ 41.364.260,28 (Quarenta e Um Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro mil, Duzentos e Sessenta Reais e Vinte e Oito Centavos),** classificada conforme Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, plano de contas único do Tribunal de Contas, detalhamento geral definida na Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, Portaria Interministerial nº163, Portaria STN Nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei agrupada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesas Por Função e Despesas Por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000,distribuída em:
I- Despesa do Orçamento Fiscal e;
II- Despesa do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: Do montante fixado no Inciso II, deste artigo, 85% correspondente à parcela será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observadas as diretrizes e metas definidas na LDO para 2016, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, podendo remanejar,

transportar, incluir, excluir ou substituir projeto atividade e elementos de despesa nas dotações orçamentárias entre órgãos, secretarias, programas, projetos atividades e elementos de despesas, assim como limitar despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.
§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.
§ 3º - Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologados por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cobrir resultado primário e nominal conforme LDO para 2016, fixada no mínimo de 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida, no valor de **R$ 380.000,00** discriminado conforme demonstrativo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:
§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§2º - Não se efetivando até o dia 10.12.2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º - De acordo com o Art. 7º, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 76 da LDO para 2016, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas, a saber:
I - créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:
a) – Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;
b) – Da Reserva de Contingência;
c) – Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.
II - Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:
a) – Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) – Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;
c) – Pessoal e encargos sociais;
d) – Recolhimento de impostos e contribuições;
e) – Pagamento de precatórias judiciais;
f) – Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras, e;
III – Suplementar até o limite de 50% da Receita prevista, as demais dotações das unidades gestoras conforme artigo 37 da LDO para 2016.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício de 2016.

Art. 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo, consórcios ou ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos previsto em lei específica.

Art. 13 - Ficam o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades municipais.

Art. 14 -As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Plano de Contas Único do TCM e segundo a Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, sendo os elementos de despesa distribuídos em nível de título contábil, e a nível sub-elemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da despesa, conforme faculta a IN/TCM nº 001/05, de 25 de janeiro de 2005 do TCM, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado, conforme LDO/2016, proceder mediante decreto, as inclusões, exclusões, remanejamento e transposições nas dotações nas unidades orçamentárias administrativas.

Art. 15 - Esta Lei surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Nova Ipixuna PA, 14 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO SANTOS DAMASCENA
Prefeito de Nova Ipixuna

MENSAGEM DE VETO

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que as leis orçamentárias, assim entendidas as que definem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 147 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei Complementar n° 012/205, que "*conforme art. 7° e 42 da Lei nº 4.320/64, **a Lei Orçamentária Anual de 2016 deverá autorizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento),** para o Poder Executivo e legislativo a abrir créditos adicionais, especiais, suplementares e extraordinários, remanejamento e transferência de dotações entre as unidades administrativas, projetos, atividades e elementos de despesas no decorrer do exercício financeiro, sendo as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de resultado primário,*

aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de decretos do Poder Executivo e por ato próprio do Poder Legislativo em sua execução orçamentária" – grifo nosso;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como função o estabelecimento de metas e prioridades para o próximo exercício financeiro, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispões sobre alterações na legislação tributária e estabelece regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
CONSIDERANDO A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do governo, de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tudo isso de forma integrada;
CONSIDERANDO que *a Constituição instituiu um sistema orçamentário efetivamente moderno. Abre amplas possibilidades à implantação de um* ***sistema integrado de planejamento do orçamento-programa,*** *de sorte que o orçamento fiscal, os orçamentos de investimento das empresas e o orçamento de desenvolvimento econômico e social, ou, se quiser, conteúdo dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais, na medida em que estes têm que compatibilizar-se com o plano plurianual que é o instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, que integrarão o orçamento anual, em cada ano, e por ela executadas anualmente*;
CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento – CFO - apresentou duas emendas ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2015, no seu respectivo parecer, e não como proposições acessórias ao referido projeto, ferindo o art. 180 do Regimento Interno da Câmara. Também houve afronta formal ao inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara, por alterar três dispositivos.

Desta forma, **fica vetada** a proposta de emenda modificativa aos incisos II e III do art. 7, sublinhada:

Art. 7° - ...
II – Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:
(...)
III – Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista, as demais dotações das unidades gestoras conforme artigo 37 da LDO para 2016.

Também, **fica vetada** a proposta de emenda modificativa ao caput do art. 9°, sublinhada:

Art. 9° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizadas como fontes especiais de projetos, atividades ou operações especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Nova Ipixuna, 14 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Veto mantido, conforme sessão legislativa de 21.08.2015.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. Direito Tributário, com anotações sobre Direito Financeiro, Direito Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal. 14ª ed. São Paulo: Saraiva. 2011, p. 274.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros. 2008, p. 737

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:18A62437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

A Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, com base na Lei 10.520/2002, estará realizando o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016**, para aquisição de combustíveis para atender frota de veículos a disposição da Casa: **Data de abertura**: 25 de janeiro de 2016. **Local**: Prédio da Câmara, Avenida Brasil, 58, Centro, Nova Ipixuna. **Horário**: 13:00 horas.. Informações complementares poderão ser obtidas pelos interessados na Secretaria da Câmara, com a Equipe responsável por este Pregão, na Avenida Brasil, 58, Centro, Nova Ipixuna, Pará, no horário de 08:00 as 14:00, ou no telefone (94) 99185-5922.Nova Ipixuna,

Pará, 11 de janeiro de 2016.

ELISANGELA PEREIRA SANTOS AMARAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:8B9E2B50

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.074/2016

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art. 1° - Fica nomeado o Sr **EURIPEDES MOREIRA BESSA,** para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoa para as providências de praxe**.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4E4F8728

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160001
ORIGEM: PREGÃO Nº 022/2015-000016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GLOBO LTDA CNPJ: 08.084.552/0001-37
OBJETO: Sec. Cidade. Aquisição de peças
VALOR TOTAL: R$ 46.133,00 (quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 2.073, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 46.133,00

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2016 a 28 de Maio de 2016
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:D8CB9DB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160004
ORIGEM: PREGÃO Nº 001/2015-000001
CONTRATANTE: SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE CNPJ: 04.14.176/0001-78
CONTRATADA(O): POSTO RIO MARIA LTDA CNPJ: 05.08.992/0001-74
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES SEC. OBRAS E TRANSP.
VALOR TOTAL: R$ 181.960,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2016 Atividade 2.044, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 181.960,00
VIGÊNCIA: 08 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:6805F385

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160007
ORIGEM:PREGÃO Nº 001/2015-000001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CNPJ: 04.144
.176/0001-78
CONTRATADA(O): POSTO RIO MARIA LTDA CNPJ: 05.088.992/0001-74
OBJETO: Aquisição de combustivel - Sec. Finanças
VALOR TOTAL: R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 2.017, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 5.520,00
VIGÊNCIA: 11 de Janeiro de 2016 a 06 de Fevereiro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:F8AA30D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160009
ORIGEM: PREGÃO Nº 001/2015-000001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): POSTO RIO MARIA LTDA CNPJ: 05.088.992/0001-74
OBJETO: Aquisição de combustivel - Sec. Agricultura
VALOR TOTAL: R$ 51.898,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 2.045, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 51.898,00
VIGÊNCIA: 11 de Janeiro de 2016 a 06 de Fevereiro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:F3F04A1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160002
ORIGEM: PREGÃO Nº 017/2015-000012
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): M. S. DA COSTA NERES CNPJ: 08.403.254/0001-62
OBJETO: Sec. Cidade – Aquisição de materiais de construção
VALOR TOTAL: R$ 371.301,60 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 2.073, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 371.301,60
VIGÊNCIA: 08 de Janeiro de 2016 a 30 de Abril de 2016
DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:A24238CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160011
ORIGEM: PREGÃO Nº 001/2015-000001
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATADA(O): POSTO RIO MARIA LTDA CNPJ: 05.088.992/0001-74
OBJETO: Aquisição de Combustivel - Sec de Educação
VALOR TOTAL: R$ 8.343,00 (oito mil, trezentos e quarenta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 2.022, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 8.343,00
VIGÊNCIA: 11 de Janeiro de 2016 a 06 de Fevereiro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:5E50288B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160003
ORIGEM: PREGÃO Nº 017/2015-000012
CONTRATANTE: SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O): M. S. DA COSTA NERES CNPJ: 08.403.254/0001-62
OBJETO: Sec. Obras Aquisição de material de construção
VALOR TOTAL: R$ 214.450,10 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 2.044, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 214.450,10
VIGÊNCIA: 08 de Janeiro de 2016 a 30 de Abril de 2016
DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:284C8681

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0001/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO DECRETO Nº 0277/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A :

Art. 1º. Torna sem efeito DECRETO Nº 0277/2015, que dispõe sobre exoneração de ALBERTO ABREU ARAÚJO, do cargo de Provimento em Comissão de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:748F24ED

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0005/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0002/2016 – SEMEC;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar MARIA DE FÁTIMA MOURA, Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, para participar do Encontro da UNDIME-SEDUC, na cidade de Belém-PA, no dia 13 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:94B8E990

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0006/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0001/2016 – SEMEC;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar MARIA DE FÁTIMA MOURA, Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, para participar do Encontro do PVE – PARCERIA VOTORANTIN PELA EDUCAÇÃO, na cidade de São Paulo-SP, no período de 26 a 28 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:773EF34B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0007/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0002/2016-SEMEC;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor PAULO HENRIQUE RAMOS DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para a cidade de Belém-PA, no dia 13 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:079CF0B1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0008/2016

DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Regime Especial de Trabalho ao servidor ALBERTO ABREU ARAÚJO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Parágrafo Único - A Gratificação a que alude o "caput" deste Artigo obedecerá à base percentual estabelecida no inciso II (Dedicação Exclusiva), do Artigo 76 da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em de 08 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:087C043B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0010/2016

DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0006/2016 - SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a remoção do servidor FIDELCINO FERREIRA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação para desenvolver suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:52C0A678

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0011/2016

DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0005/2016-SEMEC;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora MARIA LOURENÇA PEREIRA SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à serviço desta Secretaria, para participar do encontro do PVE – PARCERIA VOTORANTIM PELA EDUCAÇÃO, para a cidade de SÃO PAULO-SP, no período de 25 a 29 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 300,00 (trez entos reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C5AD07A1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0012/2016

DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 001/2016-SMS/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, no período de 12 a 15 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:FFC0C679

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0013/2016

DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor DESTHENE DIAS DE MOURA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da Secretaria, na cidade de Marabá/PA, nos dias 11 e 12 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F341814C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0014/2016

DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, na cidade de Marabá-PA, nos dias 11 e 12 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9185B5CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0029-1.3.4.8.2014

Notificado: LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES

Ementa. Decisão Administrativa. DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL TEMPESTIVA. DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL NATIVA SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. Comprovada a ocorrência do dano ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar de responsabilidade objetiva. Aplicando os termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Processo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n. (...), o Auto de infração n. (...), o Termo de

Embargo/Interdição n. (...) e a Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...) ha; na Fazenda Guerobal, Região (...), Vicinal (...), Km (...), de propriedade da notificada LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Houve notificação regular para apresentação de defesa administrativa no prazo estipulado.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. (...), às fls. 03.

Não Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. (...), de fls. 02.

Em sua defesa administrativa, a Autuada alega não ter cometido nenhum ilícito, argumentando que a área embargada e de uso consolidado onde não havia mais floresta nativa, afirma que houve apenas a realização LIMPEZA DE JUQUIRA PARA RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM, sem que houvesse desmatamento, mas a notificada não juntou documentos ou laudos técnicos suas alegações.

Por conseguinte, requereu a aplicação da conversão da multa constante do Auto de infração n. (...), em advertência, todavia, a sanção advertência apenas pode ser aplicada em casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por força do art. 5º, §1º, do decreto federal 6.514/2007.

É breve o relatório. Decido:

Como não foram apresentadas provas dos fatos alegados em defesa administrativa ambiental, fica mantida a multa aplicada pelo agente atuante, e, portanto, homologo o auto de infração, confirmando as demais sanções aplicadas, visto que a autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, conforme auto de infração e termo de embargo acima mencionados.

Ademais, caso o notificado queira realizar Termo de Compromisso Ambiental a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer a qualquer tempo nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deste município e, receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser TEMPESTIVA e INDEFIRO, pelos argumentos acima elencados.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, querendo, apresente recurso junto ao COMAM.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Após, se não houver interposição de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou realização de Termo de Compromisso Ambiental eo prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados do notificado na Dívida Ativa e execute na forma da lei.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 18 de Dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:ADC1D5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0028-1.3.4.8.2014

Notificado: LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES

> Ementa. Decisão Administrativa. DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL TEMPESTIVA. DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL NATIVA SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. Comprovada a ocorrência do dano ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar de responsabilidade objetiva. Aplicando os termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.514/08, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Processo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n. 69, o Auto de infração n. (...), o Termo de Embargo/Interdição n. (...) e a Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...) ha; na Fazenda Guerobal, Região (...), Vicinal (...), Km (...), de propriedade da notificada LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Houve notificação regular para apresentação de defesa administrativa no prazo estipulado.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 116, às fls. 03.

Não Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. (...), de fls. 02.

Em sua defesa administrativa, a Autuada alega não ter cometido nenhum ilícito, argumentando que a área embargada e de uso consolidado onde não havia mais floresta nativa, afirma que houve apenas a realização LIMPEZA DE JUQUIRA PARA RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM, sem que houvesse desmatamento, mas a notificada não juntou documentos ou laudos técnicos suas alegações.

Por conseguinte, requereu a aplicação da conversão da multa constante do Auto de infração n. (...), em advertência, todavia, a sanção advertência apenas pode ser aplicada em casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por força do art. 5º, §1º, do decreto federal 6.514/2007.

É breve o relatório. Decido:

Como não foram apresentadas provas dos fatos alegados em defesa administrativa ambiental, fica mantida a multa aplicada pelo agente atuante, e, portanto, homologo o auto de infração, confirmando as demais sanções aplicadas, visto que a autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, conforme auto de infração e termo de embargo acima mencionados.

Ademais, caso o notificado queira realizar Termo de Compromisso Ambiental a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer a qualquer tempo nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deste município e, receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser TEMPESTIVA e INDEFIRO, pelos argumentos acima elencados.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, querendo, apresente recurso junto ao COMAM.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Após, se não houver interposição de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou realização de Termo de Compromisso Ambiental eo prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados do notificado na Dívida Ativa e execute na forma da lei.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 18 de Dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:EE3D9D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0030-1.3.4.8.2014

Notificado: LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES

Ementa. Decisão Administrativa. DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL TEMPESTIVA. DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL NATIVA SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. Comprovada a ocorrência do dano ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar de responsabilidade objetiva. Aplicando os termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Processo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n. (...), o Auto de infração n. (...), o Termo de Embargo/Interdição n. (...) e a Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...); na Fazenda Guerobal, Região (...), Vicinal (...), Km (...), de propriedade da notificada LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Houve notificação regular para apresentação de defesa administrativa no prazo estipulado.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. (...), às fls. 03.

Não Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. (...), de fls. 02.

Em sua defesa administrativa, a Autuada alega não ter cometido nenhum ilícito, argumentando que a área embargada e de uso consolidado onde não havia mais floresta nativa, afirma que houve apenas a realização LIMPEZA DE JUQUIRA PARA RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM, sem que houvesse desmatamento, mas a notificada não juntou documentos ou laudos técnicos suas alegações.

Por conseguinte, requereu a aplicação da conversão da multa constante do Auto de infração n. (...), em advertência, todavia, a sanção advertência apenas pode ser aplicada em casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por força do art. 5º, §1º, do decreto federal 6.514/2007.

É breve o relatório. Decido:

Como não foram apresentadas provas dos fatos alegados em defesa administrativa ambiental, fica mantida a multa aplicada pelo agente atuante, e, portanto, homologo o auto de infração, confirmando as demais sanções aplicadas, visto que a autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, conforme auto de infração e termo de embargo acima mencionados.

Ademais, caso a notificada queira realizar Termo de Compromisso Ambiental a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer a qualquer tempo nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deste município e, receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser TEMPESTIVA e INDEFIRO pelos argumentos acima elencados.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, querendo, apresente recurso junto ao COMAM.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Após, se não houver interposição de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou realização de Termo de Compromisso Ambiental e o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados do notificado na Dívida Ativa e execute na forma da lei.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 18 de Dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:A8AEE510

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0031-1.3.4.8.2014

Notificado: LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES

> Ementa. Decisão Administrativa. DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL TEMPESTIVA. DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL NATIVA SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. Comprovada a ocorrência do dano ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar de responsabilidade objetiva. Aplicando os termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Processo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n. (...), o Auto de infração n. (...), o Termo de Embargo/Interdição n. (...) e a Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...) ha; na Fazenda Guerobal, Região (...), Vicinal (...), Km (...), de propriedade da notificada LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Houve notificação regular para apresentação de defesa administrativa no prazo estipulado.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. (...), às fls. 03.

Não Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. (...), de fls. 02.

Em sua defesa administrativa, a Autuada alega não ter cometido nenhum ilícito, argumentando que a área embargada e de uso consolidado onde não havia mais floresta nativa, afirma que houve apenas a realização LIMPEZA DE JUQUIRA PARA RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM, sem que houvesse desmatamento, mas a notificada não juntou documentos ou laudos técnicos suas alegações.

Por conseguinte, requereu a aplicação da conversão da multa constante do Auto de infração (...), em advertência, todavia, a sanção advertência apenas pode ser aplicada em casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por força do art. 5º, §1º, do decreto federal 6.514/2007.

É breve o relatório. Decido:

Como não foram apresentadas provas dos fatos alegados em defesa administrativa ambiental, fica mantida a multa aplicada pelo agente atuante, e, portanto, homologo o auto de infração, confirmando as demais sanções aplicadas, visto que a autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, conforme auto de infração e termo de embargo acima mencionados.
Ademais, caso a notificada queira realizar Termo de Compromisso Ambiental a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer a qualquer tempo nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deste município e, receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser TEMPESTIVA e INDEFIRO pelos argumentos acima elencados.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, querendo, apresente recurso junto ao COMAM.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Após, se não houver interposição de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou realização de Termo de Compromisso Ambiental e o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados do notificado na Dívida Ativa e execute na forma da lei.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 18 de Dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:78D23A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0020-1.3.4.8.2014

Notificado: DOUGLAS DA SILVA

> Ementa. Decisão Administrativa. DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL TEMPESTIVA. DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL NATIVA SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. Comprovada a ocorrência do dano ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar de responsabilidade objetiva. Aplicando os termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Processo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n. (...), o Auto de infração n. (...), o Termo de Embargo/Interdição n. (...) e a Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...); na Fazenda Arizona, Vila (...), Região (...), Zona Rural, de propriedade do notificado DOUGLAS DA SILVA.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Houve notificação regular para apresentação de defesa administrativa no prazo estipulado.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. (...), às fls. 04.

Não Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. (...), de fls. 03.

Em sua defesa administrativa, o Autuado alega não ter cometido qualquer ilícito, argumentando que a área embargada foi anteriormente de uso consolidado, SOBRE A QUAL FOI REALIZADA APENAS LIMPEZA DE JUQUIRA PARA RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM, sem comprovar por documentos ou laudos técnicos suas alegações.

É breve o relatório. Decido:

Como não foram apresentadas provas dos fatos alegados em defesa administrativa ambiental, fica mantida a multa aplicada pelo agente atuante, e, portanto, homologo o auto de infração, confirmando as demais sanções aplicadas, visto que autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, conforme auto de infração e embargo acima mencionados.

Ademais, caso o notificado queira realizar Termo de Compromisso Ambiental a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer a qualquer tempo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deste município e, receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser TEMPESTIVA e INDEFIRO, pelos argumentos acima elencados.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, querendo, apresente recurso junto ao COMAM.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Após, se não houver interposição de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou realização de Termo de Compromisso Ambiental e o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados do notificado na Dívida Ativa e execute na forma da lei.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 07 de Dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:95A79F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0017-1.3.4.6.7.2014

Notificado: EDNEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Ementa. Decisão Administrativa. NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. REVELIA DO NOTIFICANTE. Não houve produção de provas que pudessem afastar a responsabilidade imputada ao notificado. Comprovada a ocorrência do crime ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar de responsabilidade objetiva, como o de receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, cabe então à aplicação adequada dos termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.5014, de 2008, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Processo Administrativo Ambiental, em epígrafe, o Relatório de fiscalização n. (...), o Auto de infração n. (...), e a Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo notificado EDNEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, transportar (...) m³ de madeira sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Vila Carapanã, Zona Rural, deste Município.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Houve notificação regular para apresentação de defesa administrativa no prazo estipulado.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito constante do Termo de Apreensão e Depósito n. (...), emitida pela Secretaria da Fazenda Estado do Pará, às fls. 06/07.

Não Houve Embargo/Interdição.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. (...), de fls. 03.

O autuado não apresentou defesa administrativa no prazo constante do auto de infração n. (...), de fls. 03, portanto, deverá ser aplicada a revelia, nos termos do art. 164, do CMMA/SFX-PA.

Diante disto, conforme o referido art. 164, § 2º do mesmo dispositivo, ficarão os autos do processo em epígrafe nesta SEMMAS, por 20 (vinte) dias à disposição do notificado para pagar o valor da multa que lhe foi cobrada no citado auto de infração e, caso não se manifeste nesse referido prazo, que haja declaração deste como sujeito passivo e devedor omisso. Após, que se encaminhem os autos ao Departamento de Tributos deste Município para inscrição do débito em dívida ativa e, por conseguinte haja promoção da cobrança executiva pela Procuradoria do Município.

Destarte, segundo o art. 330, II, do Código de Processo Civil – CPC aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Ambiental nos termos do art. 166 da CMMA/SFX-PA, quando ocorre à revelia há o julgamento antecipado da lide, deste modo reconheço diretamente o auto de infração e aplico a multa imputada.

Ademais, caso o notificado queira realizar Termo de Compromisso Ambiental a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer a qualquer tempo nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Após, se não houver interposição de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou realização de Termo de Compromisso Ambiental, com o lapso temporal do *caput*, do art. 164, do CMMA/SFX-PA, e este prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados do notificado na Dívida Ativa, nos termos do Art. 164, § 2º, do CMMA/SFX-PA e, execute na forma da lei.

Cópia da presente decisão servirá como mandato.

São Félix do Xingu/PA, 14 de dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:1A1F98C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0037-1.3.4.8.2013

Notificado: **ADAIR MOREIRA ALVES**

Ementa. Decisão Administrativa. DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL TEMPESTIVA. O notificado possuía licença ambiental emitida pela SEMMAS para limpeza e recuperação de pastagem emitida no período que houve o PRODES. Assim, conforme documentos acostados na defesa comprovou-se que não houve o dano ambiental.

Considerando o Relatório de Fiscalização n. (...), o Auto de infração n. (...), Termo de Embargo/Interdição n. (...) e Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...) ha; na Fazenda Rosa Mística, localizada no Distrito (...), Zona Rural, de propriedade do notificado Adair Moreira Alves.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

Em sua defesa administrativa, o autuado alega não ter cometido ilícito algum, argumentando que, antes da ocorrência do então desmatamento citado no auto de infração n. (...), o autuado já possuía duas Autorizações Para Recuperação de Pastagem a de n. (...) que o autorizou a realiza-la com uso de fogo, em uma área de (...) ha na data de 13/12/2010, e de n. (...) na dada de 22 de agosto de 2011, válida até dia 31 de dezembro de 2011, ambas assinadas pelo então Secretário Municipal de Meio Ambiente, na época, Luiz Alberto Araújo.

Alega ainda, o notificado não ter havido desmatamento na referida área, tanto que não há troncos cortados, caídos e tem vasta vegetação de pragas de pasto caracterizando que há bastante tempo não há floresta naquela localidade cuja vegetação era de Jurubeba, Jurubebinha e Jurubebão assim não tendo características que provem tal ilícito, conforme relatório de vistoria de fls. (...).

Diante disto, o notificado apresentou à SEMMAS as autorizações de Recuperação de Pastagem do período que gerou o PRODES, comprovando sua inocência, tendo assim o auto de infração de n. (...) que ser indeferido e julgado nulo, pelo acima relatado.

Ante ao exposto, DECIDO:

Pela nulidade do auto de infração sendo, por conseguinte nulas as sanções aplicadas, visto que não houve ilícito, conforme auto de infração e relatório de fiscalização acima mencionado. Não podendo assim, aplicar os artigos 70, § 1º e 72, II da Lei Federal n. 9.605/98 e Art. 5º, do Decreto Federal 6.5014/08, por este secretario de meio ambiente municipal entender que o autuado não destruiu/danificou floresta ou outra vegetação objeto de especial preservação.

Fica então suspensa a multa aplicada pelo agente autuante, com fundamento no art.123 e 125, do decreto n. 6.514, de 22.07.2008, que versa que a autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, após análise das devidas responsabilidades do notificado, na oportunidade de apresentação de sua defesa que foi considerada satisfatória, tornando-se isento, o notificado do montante de R$ (...).

Publique-se.
Cumpra-se.
Após, arquive-se.

São Félix do Xingu/PA, 18 de agosto de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:D27F5FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0039-1.3.4.8.2014

Notificado: RAILET CARVALHO DE SOUSA

Ementa. Decisão Administrativa. DEFESA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL TEMPESTIVA. DESMATAMENTO ILEGAL EM ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL NATIVA SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. Comprovada a ocorrência do dano ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar de responsabilidade objetiva. Aplicando os termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Processo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n. (...), o Auto de infração n. (...), o Termo de Embargo/Interdição n. (...) e a Multa Aplicada no valor de R$ (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...) ha; no Sitio Coração Ferido, Região (...), Vicinal (...), de propriedade da notificada RAILET CARVALHO DE SOUSA.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental.

Houve notificação regular para apresentação de defesa administrativa no prazo estipulado.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de embargo/interdição de n. (...), às fls. 03.

Não Houve aplicação da sanção de apreensão/depósito.

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. (...), de fls. 02.

Em sua defesa administrativa, a Autuada alega não ter cometido qualquer ilícito, argumentando que a área embargada foi anteriormente de uso consolidado, onde não havia mais floresta nativa há décadas. Afirma ainda, a notificada que houve um incêndio de origem desconhecida, que adentrou a área objeto do embargo e a destruiu gerando o polígono do PRODES 2010, conforme Boletim de Ocorrência Policial de fls. 30.

Segundo o Observatório Ambiental desta Secretaria de fls. 31/33, a referida área realmente sofreu alterações no Ano de 2010.

Contudo, o laudo técnico apresentado pela notificada afirma que (...) ha, continuam preservados no referido polígono do PRODES 2010. Demonstrando que a diferença de (...)teve um incêndio de origem desconhecida no ano de 2010.

Cumpre ressaltar que o Observatório Ambiental desta Secretaria às fls. 31/33 demonstra que de fato a referida área sofreu alterações no polígono do PRODES 2010, mas em apenas (...) ha.

Por conseguinte, mesmo que aplique-se a minoração da multa constante do auto de infração n. (...), de fls. 02, porque a notificada demonstrou que não concorreu com culpa no crime ambiental, ela precisa continuar respeitando o embargo de toda a referida área de fls. 12 e deixar que ela se regenere naturalmente.

Diante disto, confirmo o **embargo/interdição** em parte, alterando-o de (...) ha (setenta e três hectares e noventa ares), **para** (...) **ha** (cinquenta e nove hectares e trinta e seis ares).

E de imediato **reduzo a multa ambiental** de R$ (...), constantes do auto de infração n. (...), de fls. 02 **para R$** (...) e a suspendo pelo prazo de 15 dias para que a notificada junte prova de que continua respeitando o embargo da referida área. Após, se não houver comprovação de que a parte está respeitando a área objeto do embargo, aplique-se a multa no montante da área que não está em regeneração natural.

Após, retornem-se os autos conclusos para decisão complementar.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser TEMPESTIVA, e A JULGO PROCEDENTE EM PARTE, pelos argumentos acima elencados.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/Ofício.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Félix do Xingu/PA, 18 de Dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:90A85DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0097-2.9.2015

REQUERENTE: FILEMON PIRES DOS REIS

Ementa. Decisão Administrativa. REQUERIMENTO SIMPLES EM DEPARTAMENTO DE POSTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NÃO É O MEIO LEGAL ADEQUADO PARA DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DE POSSE MANSA E ININTERRUPTA DE IMÓVEL URBANO. O Código Civil, em seu art. 1.240, diz que "aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural", devendo ser proposta tal ação em via judiciária de natureza declaratória com a finalidade do reconhecimento judicial da aquisição deste direito real por usucapião, obedecendo ao rito sumário, conforme alude o art. 14, do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).O Requerente não juntou documentos comprovatórios de sua posse, nem mesmo certidões negativas de que possui ou não outros imóveis urbanos ou rurais. O Código Civil tem como lapso temporal mínimo o período de 05 anos em caso de usucapião especial para posse mansa e ininterrupta em imóvel urbano, assim, o requerente afirmou "residir por mais de 09 anos no referido imóvel urbano", o que preenche o requisito "tempo de utilização para sua moradia ou de sua família" do supramencionado artigo, devendo buscar o judiciário para requerer a Usucapião Especial deste referido imóvel urbano.

Considerando o Processo Administrativo do Departamento de Posturas, em epígrafe, o requerente Filemon Pires dos Reis, veio a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS para requerer que lhe seja declarada o domínio de posse sobre o imóvel urbano Lote (...), Quadra (...), Setor (...), Bairro (...), neste município, conforme requerimento e declaração de fls. 03 e 04.

O requerente juntou apenas requerimento e declaração com 03 testemunhas, contudo, não juntou documentos comprovatórios de sua posse mansa e ininterrupta por mais de 05 anos, e a mera alegação de utilização do referido imóvel para sua moradia ou de sua família não são suficientes para tal procedimento.

Vale dizer, que esta secretaria apenas poderia conceder declaração de domínio de posse do supramencionado imóvel urbano se o requerente tivesse sido beneficiado como permissionário pela Lei Municipal 192/2002 (Lei de Criação do Setor Planalto) e tivesse cumprido os requisitos nela dispostos.

Assim, como não consta o nome do requerente nos nossos registros como beneficiário desta referida lei municipal, deve o mesmo propor Ação Declaratória de Usucapião Especial de Imóvel Urbano, por via judiciária, com a finalidade do reconhecimento judicial da aquisição deste direito real por usucapião, obedecendo ao Rito Sumário, conforme alude o art. 14, do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Neste entendimento, o Código Civil, em seu art. 1.240, traz que:

"Art. 1240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

Pelo exposto, não restam duvidas que o requerimento de fls. 03 deve ser INDEFERIDO, devendo o edital de fls. 05 ser cancelado pela Chefe do Departamento de Posturas, por falta de fundamentação legal no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n. 46/2010), pois, tal procedimento deve obedecer o devido processo legal de Direito Real de Posse do Código Civil Brasileiro.

Caso o requerente tenha interesse, concedo a retirado da declaração de fls. 04, devendo ser substituída por cópia simples seguindo a mesma ordem dos autos.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandato.

São Félix do Xingu/PA, 07 de dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:05444F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0095-2.9.2015

REQUERENTE: PEDRO MORAIS FERREIRA

Ementa. Decisão Administrativa. REQUERIMENTO SIMPLES EM DEPARTAMENTO DE POSTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NÃO É O MEIO LEGAL ADEQUADO PARA DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DE POSSE MANSA E ININTERRUPTA DE IMÓVEL URBANO. O Código Civil, em seu art. 1.240, diz que "aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural", devendo ser proposta tal ação em via judiciária de natureza declaratória com a finalidade do reconhecimento judicial da aquisição deste direito real por usucapião, obedecendo ao rito sumário, conforme alude o art. 14, do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).O Requerente não juntou documentos comprovatórios de sua posse, nem mesmo certidões negativas de que possui ou não outros imóveis urbanos ou rurais. O Código Civil tem como lapso temporal mínimo o período de 05 anos em caso de usucapião especial para posse mansa e ininterrupta em imóvel urbano, assim, o requerente afirmou "residir por mais de 03 anos no referido imóvel urbano", o que não preenche o requisito "tempo de utilização para sua moradia ou de sua família" do supramencionado artigo.

Considerando o Processo Administrativo do Departamento de Posturas, em epígrafe, o requerente Pedro Morais Ferreira, veio a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS para requerer que lhe seja declarada o domínio de posse sobre o imóvel urbano Lote (...), Quadra (...), Setor (...), Bairro (...), neste município, conforme requerimento de fls. 03 e 04.

O requerente juntou documentos pessoais e faturas de energia elétrica constando seu nome e CPF na titularidade, contudo, não juntou documentos comprovatórios de sua posse mansa e ininterrupta por mais de 05 anos, e a mera alegação de utilização do referido imóvel para sua moradia ou de sua família e a juntada de faturas de energia elétrica, não são suficientes para tal requerimento.

Vale dizer, que esta secretaria apenas poderia conceder declaração de domínio de posse do supramencionado imóvel urbano, se o requerente tivesse sido beneficiado como permissionário pela Lei Municipal 192/2002 (Lei de Criação do Setor Planalto) e tivesse cumprido os requisitos nela dispostos.

Assim, como não consta o nome do requerente nos nossos registros como beneficiário desta referida lei, deve o mesmo propor Ação Declaratória de Usucapião Especial de Imóvel Urbano, por via judiciária com a finalidade do reconhecimento judicial da aquisição deste direito real por usucapião, obedecendo ao Rito Sumário, conforme alude o art. 14, do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Ademais, o Código Civil, em seu art. 1.240, traz que:

"Art. 1240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

Pelo exposto, não restam duvidas que o requerimento de fls. 03 e 04, deve ser INDEFERIDO, devendo o edital de fls. 09 ser cancelado pela Chefe do Departamento de Posturas, por falta de fundamentação legal no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n. 46/2010), pois, tal procedimento deve obedecer o devido processo legal de Direito Real de Posse do Código Civil Brasileiro.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandato.

São Félix do Xingu/PA, 07 de dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:565FDFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N. 0094-2.9.2015

REQUERENTE: ADAILTON DE MOURA ALVES

Ementa. Decisão Administrativa. REQUERIMENTO SIMPLES EM DEPARTAMENTO DE POSTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NÃO É O MEIO LEGAL ADEQUADO PARA DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DE POSSE MANSA E ININTERRUPTA DE IMÓVEL URBANO. O Código Civil, em seu art. 1.240, diz que "aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural", devendo ser proposta tal ação em via judiciária de natureza declaratória com a finalidade do reconhecimento judicial da aquisição deste direito real por usucapião, obedecendo ao rito sumário, conforme alude o art. 14, do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).O Requerente não juntou documentos comprovatórios de sua posse, nem mesmo certidões negativas de que possui ou não outros imóveis urbanos ou rurais. O Código Civil tem como lapso temporal mínimo o período de 05 anos em caso de usucapião especial para posse mansa e ininterrupta em imóvel urbano, assim, o requerente afirmou "residir por mais de 09 anos no referido imóvel urbano", o que preenche o requisito "tempo de utilização para sua moradia ou de sua família" do supramencionado artigo, devendo buscar o judiciário para requerer a Usucapião Especial deste referido imóvel urbano.

Considerando o Processo Administrativo do Departamento de Posturas, em epígrafe, o requerente Adailton de Moura Alves, veio a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS para requerer que lhe seja declarada o domínio de posse sobre o imóvel urbano Lote (...), Quadra (...), Setor (...), Bairro (...), neste município, conforme requerimento e declaração de fls. 03 e 04.

O requerente juntou apenas requerimento e declaração com 03 testemunhas, contudo, não juntou documentos comprovatórios de sua posse mansa e ininterrupta por mais de 05 anos, e a mera alegação de utilização do referido imóvel para sua moradia ou de sua família não são suficientes para tal procedimento.

Vale dizer, que esta secretaria apenas poderia conceder declaração de domínio de posse do supramencionado imóvel urbano se o requerente tivesse sido beneficiado como permissionário pela Lei Municipal 192/2002 (Lei de Criação do Setor Planalto) e tivesse cumprido os requisitos nela dispostos.

Assim, como não consta o nome do requerente nos nossos registros como beneficiário desta referida lei municipal, deve o mesmo propor Ação Declaratória de Usucapião Especial de Imóvel Urbano, por via judiciária, com a finalidade do reconhecimento judicial da aquisição deste direito real por usucapião, obedecendo ao Rito Sumário, conforme alude o art. 14, do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Neste entendimento, o Código Civil, em seu art. 1.240, traz que:

"Art. 1240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

Pelo exposto, não restam duvidas que o requerimento de fls. 03 deve ser INDEFERIDO, devendo o edital de fls. 05 ser cancelado pela Chefe do Departamento de Posturas, por falta de fundamentação legal no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n. 46/2010), pois, tal procedimento deve obedecer o devido processo legal de Direito Real de Posse do Código Civil Brasileiro.

Caso o requerente tenha interesse, concedo a retirado da declaração de fls. 04, devendo ser substituída por cópia simples seguindo a mesma ordem dos autos.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandato.

São Félix do Xingu/PA, 07 de Dezembro de 2015.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto N. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:DE6E60D4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2016.

São Geraldo do Araguaia, 08 de Janeiro de 2016.

"Trata da Posse dos Membros do Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e,

Considerando a Lei Municipal nº414/2015 e o resultado da eleição no dia 04 de Outubro 2015 na qual foram eleitos os membros do Conselho Tutelar**,**

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão obrigatório dentro dos municípios:
RESOLVE:

Artigo 1º- EMPOSSAR pelo prazo de 04 (Quatro) anos compreendendo o período de 10 de janeiro de 2016 A 10 de janeiro de 2020, os membros eleitos para CONSELHO TUTELAR do Município de São Geraldo do Araguaia, a saber, por ordem de classificação:

01. Fabiana Do Gonçalves Dos Santos (Titular)

02. Ruthnete Resplandes Lima(Titular)

03. Sandra Raimunda Feitosa Farias(Titular)

04. Rutecleia Sousa Alburquerque(Titular)

05. Ronnivon Honorato Da Silva(Titular)

06. Jurgen Klinsman Monteiro(1ºsuplente)

07. Eudilene Barros (2ºsuplente)

08. Nilcileia Paz Dos Santos(3ºsuplente)

09. Francisca Pereira Leite(4º Suplente)

10. Wesley Barbosa De Almeida(5º Suplente)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se,
Registre-se;
Intime-se,
Cumpra-se.

JORGE BARROS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:B2094C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.P Nº 0532015

No dia 29/12/2015 foi Adjudicado e no dia 29/12/2015 foi Homologado o Pregão Presencial nº. 053/2015, Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos, destinados as Unidades de Saúde da Família, deste Município. Vencedor: J DE RL PARIAO EPP, no valor de R$ 295.093,15 (duzentos e noventa e cinco mil noventa e três reais e quinze centavos).

LUCIANO SOARES AUGUSTO
Pregoeiro

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:718AB265

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015.
EMPRESA: J DE R L PARIAO - EPP
CNPJ sob o 04.340.683/0001-87
OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos, destinados as Unidades de Saúde da Família, deste Município.
VALOR: R$ 295.093,15 (duzentos e noventa e cinco mil noventa e três reais e quinze centavos).
VIGENCIA: o Prazo para a entrega dos materiais Odontológicos será de (12) doze meses, que será solicitado através de Ordem de Fornecimento.
DATA E ASSINATURA: 31 de dezembro de 2015.
SEGNATÁRIOS: JORGE BARROS DE ALENCAR - Prefeito Municipal (Contratante).

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:95FADD2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.P Nº 0562015

No dia 29/12/2015 foi Adjudicado e no dia 29/12/2015 foi Homologado o Pregão Presencial nº. 056/2015, Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Vencedor: J DE RL PARIAO EPP, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

LUCIANO SOARES AUGUSTO
Pregoeiro

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:2C9D7378

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2015.
EMPRESA: J DE R L PARIAO - EPP
CNPJ sob o 04.340.683/0001-87
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).
VIGENCIA: o Prazo para a entrega dos materiais Hospitalares será de (12) doze meses, que será solicitado através de Ordem de Fornecimento.
DATA E ASSINATURA: 31 de dezembro de 2015.
SEGNATÁRIOS: JORGE BARROS DE ALENCAR - Prefeito Municipal (Contratante).

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:28187544

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Pregão Presencial SRP Nº 9/2016-00017, para fornecimento de Ar Medicinal, onde se lê Pregão Presencial SRP Nº 9/2016-00017 leia-se Pregão Presencial SRP Nº 9/2016-00022.

SMG 12/01/2016

FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Marianne Souza da Silva
Código Identificador:53F4F09D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX - PREGÃO - 013 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA BAHIA RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **BAHIA RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.** Estabelecida à Avenida Xingu, nº 90, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.351.537/0001-82, Telefone: (94) 3426-3232 e-mail: superboisuperboi@yahoo.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr., **Sergio Antar Ribeiro,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara, portador da Carteira de Identidade nº. 0582311454 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 940.889.005-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 013/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 027/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX**, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **FERRAMENTAS, PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS,** destinados à Secretaria de Administração, para atendimento das demandas dos diversos órgãos da administração geral deste município de Xinguara.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 21 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Bahia Rural Produtos Agropecuários LTDA.
SERGIO ANTAR RIBEIRO
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:495BD4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX - PREGÃO - 014 - 2015 - PMX

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA AUTO POSTO CONQUISTA LTDA-EPP.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o ***Município de Xinguara****, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr.* ***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,*** *brasileiro, casado****,*** *empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa* ***AUTO POSTO CONQUISTA LTDA-EPP.*** *estabelecida à Avenida Amazonas, S/Nº, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27. CEP. 68.555.070. Telefone: (94) 3426-1743. e-mail: atpconquista@hotmail.com, neste ato representada pela sua Diretora a Sra. Vera Lucia Laux Hamann, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Sapucaia, s/nº, Quadra 36, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 3.221.962 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 519.389.102-06, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADO****, resolvem de comum acordo,* ***ALTERAR*** *o* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX****, originário do Pregão Presencial nº 014/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 029/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX****, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de* ***COMBUSTÍVEIS ADITIVADOS (GASOLINA, DIESEL S-10 e S-500),*** *para a Secretaria de Administração, destinados à manutenção e funcionamento da Frota Oficial (veículos de pequeno, médio e grande porte, e ainda, máquinas pesadas), da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015/PMX,*** *o prazo de vigência do* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX****, passando a vigorar até o dia 26 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Auto Posto Conquista LTDA-EPP.
VERA LUCIA LAUX HAMANN
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:B2348B95

